ESTADO DO PARÁ

CAMARA MUNICIPAL DE MARABA'

LEI Nº 1.950, de 5 de abril de 1965.

Autorisa o Prefeito Municipal de Marabá, a firmar um Convênio com o Governo do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÀ aprovou, e eu, PREFEITO DO MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a firmar um Convênio-Fiscal com o Estado do Pará pelo qual o imposto sôbre os produtos de exploração agrícola e industrial oriundos deste Municipio e exportados para Belém, serão arrecadados pela Divisão de Receita da Recebedoria de Rendas do Estado do Pará e depositados no Banco do / Estado do Pará S/A, em conta da Prefeitura Municipal de Marabá, que movimentará livremente por quem de direito.

Art.2º - A titulo de remuneração pelos serviços prestados pelos funcionarios da Recebedoria de Rendas do Estado, a Prefeitura / de Marabá, destinará 5% sôbre o total dos Tributos municipais, pertencents a essa Prefeitura e arrecadados pela Recebedoria de Rendas.

Art. 3º - Para tornar eficiênte a fiscalisação, o Convênio em téla prevê a criação de um Poste-Fiscal em Tucuruí, que funcionará/ em coleboração com o Governo do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 5 de abril de 1965.

Eduardo Amazira

Presidente

Jonas Amaral

1º Secretário

Paulo Sampaio

2º Secretário.